Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 58
Visto:

PROJETO DE LEI Nº 156/2006

MENSAGEM Nº 134/2006

RECEBIDO EM: 4 de dezembro de 2006.

Nº DO PROJETO: 156/2006

SÚMULA: Autoriza doação de imóvel à Indústria de Móveis e Estofados Liderança Ltda.

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 4 de dezembro de 2006.

DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM 7 DE DEZEMBRO DE 2006
– Relator Volmir Sabbi – PT
COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM 7 DE DEZEMBRO DE 2006
– Relator Valmir Tasca - PFL
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO EM 7 DE DEZEMBRO DE 2006
– Relator Aldir Vendruscolo - PFL

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA – EDITAL Nº 13/2006
PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 20 de dezembro de 2006.
Aprovado com 10 (dez) votos a favor.
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA – EDITAL Nº 13/2006
SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 21 de dezembro de 2006.
Aprovado com 10 (dez) votos a favor.
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

Aprovado com duas emendas, uma modificativa e outra aditiva, de autoria dos vereadores Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 22 de dezembro de 2006.
ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 696/2006

Lei n° 2716, de 26 de dezembro de 2006

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 57
Visto:

DIÁRIO DO SUDOESTE

ANO XXI - EDIÇÃO 3941 - PATO BRANCO, SEXTA-FEIRA, 5 DE JANEIRO DE 2007 - R$ 1,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2.716, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006

Autoriza doação de imóvel à **Indústria de Móveis e Estofados Liderança Ltda.**

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar doação à **Indústria de Móveis e Estofados Liderança Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua José Leonardi, 280, Bairro Aeroporto, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, CNPJ nº 01.733.979/0001-70, do Imóvel Municipal Parque Industrial Planalto – Módulo 7 (sete), com área de 2.625,00m² (dois mil, seiscentos e vinte e cinco metros quadrados), situado na Rua Pioneiro Avelino A. Chioquetta, no Distrito Industrial do Bairro Planalto, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, constante da matrícula nº 36.573, do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R$ 47.381,25 (quarenta e sete mil, trezentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos), e ceder um barracão industrial sobre ele edificado, contendo área de 1.000,00m², à empresa donatária, nas condições estipuladas no Termo de Permissão de Uso Oneroso, a ser firmado entre as partes.

Parágrafo único. A doação de que trata o "caput" deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I – inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

II – destinação do imóvel exclusivamente para o ramo de fabricação de móveis e estofados com predominância de madeiras;

III – início das atividades industriais propostas no pedido, objeto do protocolo nº 243894, de 30 de maio de 2006, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida;

IV - prazo de 5 (cinco) anos, contados da data do início da atividade industrial da donatária, para que a mesma promova a devolução do barracão edificado sobre o imóvel objeto da doação, mediante construção de outro barracão de idêntica característica e metragem, de acordo com as especificações constantes do Termo de Permissão de Uso Oneroso, em local a ser previamente determinado pela municipalidade;

V – outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais propostas;

VI – revogação da doação, com perda integral das benfeitorias existentes sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993, com as alterações promovidas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 26 de dezembro de 2006.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 5 6
Visto:

PROJETO DE LEI Nº 156/2006

Súmula: Autoriza doação de imóvel à **Indústria de Móveis e Estofados Liderança Ltda.**

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar doação à **Indústria de Móveis e Estofados Liderança Ltda.,** pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua José Leonardi, 280, Bairro Aeroporto, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, CNPJ nº 01.733.979/0001-70, do Imóvel Municipal Parque Industrial Planalto – Módulo 7 (sete), com área de 2.625,00m^2 (dois mil, seiscentos e vinte e cinco metros quadrados), situado na Rua Pioneiro Avelino A. Chioquetta, no Distrito Industrial do Bairro Planalto, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, constante da matrícula nº 36.573, do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R$ 47.381,25 (quarenta e sete mil, trezentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos), e ceder um barracão industrial sobre ele edificado, contendo área de 1.000,00m^2, à empresa donatária, nas condições estipuladas no Termo de Permissão de Uso Oneroso, a ser firmado entre as partes.

Parágrafo único. A doação de que trata o "caput" deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I – inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

II – destinação do imóvel exclusivamente para o ramo de fabricação de móveis e estofados com predominância de madeiras;

III – início das atividades industriais propostas no pedido, objeto do protocolo nº 243894, de 30 de maio de 2006, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida;

IV - prazo de 5 (cinco) anos, contados da data do início da atividade industrial da donatária, para que a mesma promova a devolução do barracão edificado sobre o imóvel objeto da doação, mediante construção de outro barracão de idêntica característica e metragem, de acordo com as especificações constantes do Termo de Permissão de Uso Oneroso, em local a ser previamente determinado pela municipalidade;

V – outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais propostas;

VI – revogação da doação, com perda integral das benfeitorias existentes sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993, com as alterações promovidas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RECEBIDO
Data: 08/12/06 Hora: 11h50
Assinatura:
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

20/12/2006 - Aprovadas por unanimidade.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 55
Visto:

Excelentíssimo Senhor
Laurindo Cesa
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores infra-assinados, no uso de suas atribuições legais e regimentais apresentam para a apreciação e deliberação do douto Plenário desta Casa de Leis, as seguintes emendas ao **projeto de lei nº 156/2006** que autoriza a doação de imóvel à Indústria de Móveis e **Estofados Liderança** Ltda:

EMENDA MODIFICATIVA:

Modifica a redação do artigo 1º do projeto de lei nº 156/2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar doação à Indústria de Móveis e Estofados Liderança Ltda., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua José Leonardi, 280, Bairro Aeroporto, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, CNPJ nº 01.733.979/0001-70, do Imóvel Municipal Parque Industrial Planalto – Módulo 7 (sete), com área de 2.625,00m2 (dois mil, seiscentos e vinte e cinco metros quadrados), situado na Rua Pioneiro Avelino A. Chioquetta, no Distrito Industrial do Bairro Planalto, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, constante da matrícula nº 36.573, do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R$ 47.381,25 (quarenta e sete mil, trezentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos), e ceder um barracão industrial sobre ele edificado, contendo área de 1.000,00m2, à empresa donatária, nas condições estipuladas no Termo de Permissão de Uso Oneroso, a ser firmado entre as partes.

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 54
Visto:

EMENDA ADITIVA:

Acrescenta novo inciso ao parágrafo único do artigo 1° do projeto de lei n° 156/2006, com a seguinte redação:

Art. 1°. ...

Parágrafo único. ...

" ... – prazo de 5 (cinco) anos, contados da data do início da atividade industrial da donatária, para que a mesma promova a devolução do barracão edificado sobre o imóvel objeto da doação, mediante construção de outro barracão de idêntica característica e metragem, de acordo com as especificações constantes do Termo de Permissão de Uso Oneroso, em local a ser previamente determinado pela municipalidade."

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 8 de dezembro de 2006.

Valmir Tasca – PFL

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 53
Visto:

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 156/2006

Busca o Executivo Municipal, autor do projeto em análise, obter autorização legislativa para doar imóvel à Indústria de Móveis e **Estofados Liderança** Ltda., que tem sua sede na Rua José Leonardi, 280, Bairro Aeroporto. O imóvel a ser doado faz parte do Parque Industrial Planalto, situado na Rua Pioneiro Avelino A. Chioquetta, no Distrito Industrial Bairro Planalto, e terá a destinação exclusivamente para o ramo de fabricação de móveis e estofados com predominância de madeiras.

A matéria contempla os preceitos legais, apenas elaboramos **emenda modificativa** ao artigo 1°, a qual apresentamos em separado deste.

Sendo assim, após análise e elaboração da emenda, optamos por exarar ***PARECER FAVORÁVEL*** à tramitação e aprovação da matéria.

É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 8 de dezembro de 2006.

Osmar Braun Sobrinho - PV
Presidente

Guilherme Sebastião Silverio - PMDB

Valmir Tasca - PF
Relator

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 52
Visto:

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 156/2006

Através da aprovação deste projeto de lei, busca o Executivo Municipal autorização legislativa para doar imóvel à **Indústria de Móveis e Estofados Liderança** Ltda.

É donatária tem seu endereço à Rua José Leonardi, 280, Bairro Aeroporto. O imóvel a ser doado conta com área de 2.625,00m2, situado na Rua Pioneiro Avelino A. Chioquetta, no Distrito Industrial Bairro Planalto, avaliado em R$ 47.381,25 (quarenta e sete mil trezentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos).

O imóvel terá destinação exclusiva para o ramo de fabricação de móveis e estofados com predominância de madeiras.

A matéria contempla os preceitos legais, encontrando-se apta a seguir sua regimental tramitação por esta Casa de Leis.

Diante disso, após análise da matéria, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação.

É o parecer, sob censura.
Pato Branco, 19 de dezembro de 2006.

Aldir Vendruscolo – PFL
Relator

Márcia F.de Carvalho Kozelinski – PPS

Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB – Presidente

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 51
Visto:

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 156/2006

Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende o Executivo Municipal obter autorização legislativa para doar Imóvel Municipal Parque Industrial Planalto, Módulo 07, situado na Rua Pioneiro Avelino Chioquetta no distrito Industrial Bairro Planalto, contendo a área de 2.625,00 m2, constante da matrícula nº 36.573, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R$ 47.381,25 (quarenta e sete mil, trezentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos), para a Indústria de Móveis e Estofados Liderança , pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua José Leonardi, 280, Bairro Aeroporto, nesta cidade de Pato Branco, inscrita no CNPJ sob nº 01.733.979/0001-70, e ceder um barracão industrial sobre ele edificado, contendo área de 1.000,00 m2, em forma de comodato a ser firmado entre as partes, pelo período de 5 (cinco) anos.

No sentido de uniformizar as doações já efetuadas no Parque Industrial Planalto, recomendo seja modificada a redação constante ao final do artigo 1º do Projeto de Lei, nos seguintes termos: **" ... e ceder um barracão industrial sobre ele edificado, contendo área de 1.000,00 m2, à empresa donatária, nas condições estipuladas no Termo de Permissão de Uso Oneroso, a ser firmado entre as partes".**

Diante da consideração acima, recomendo ainda, seja aditado novo inciso ao Parágrafo único do artigo 1º do Projeto de Lei em apreço, com o seguinte teor:

Parágrafo único. A doação de que trata o "caput" deste artigo fica condicionada ao seguinte:

"... – prazo de 5 (cinco) anos, contados da data do início da atividade industrial da donatária, para que a mesma promova a devolução do barracão edificado sobre o imóvel objeto da doação, mediante construção de outro barracão de idêntica característica e metragem, de acordo com as especificações constantes do Termo de Permissão de Uso Oneroso, em local a ser previamente determinado pela municipalidade;"

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 30
Visto:

O projeto elenca condicionantes à doação, estipulando entre outras, que o referido imóvel será destinado exclusivamente para implantação de uma indústria de móveis e estofados com predominância de madeiras.

Pelo que se denota, a doação pleiteada decorre do investimento que pretende a empresa realizar, além da geração de empregos e renda que proporcionará com a efetiva implantação da indústria.

A proposição está acompanhada das informações e documentações indispensáveis a sua análise, conforme exige a Lei Municipal nº 1.207/93, que institui normas para a doação de imóveis públicos à atividades industriais.

Sobre o tema em questão, o saudoso administrativista Prof. Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Municipal Brasileiro - 6ª Edição - pág. 232, assim se reporta: **"Os bens municipais ou se destinam ao uso comum do povo ou a uso especial. Em qualquer desses usos o Município interfere como poder administrador, disciplinando e policiando a conduta do público ou dos usuários especiais, a fim de assegurar a conservação dos bens e possibilitar a sua normal utilização, tanto pela coletividade quanto pelos indivíduos, como, ainda, pelas repartições administrativas que também usam dos próprios municipais para a execução dos serviços públicos."**

A matéria encontra guarida na norma contida no artigo 70 "caput" da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, que a respeito do tema em questão, assim estipula:

"Art. 70. O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, quando houver interesse público devidamente justificado."

Ainda sobre o assunto, o mesmo doutrinador, em sua obra Direito Municipal Brasileiro , assim preleciona:

"Permissão de uso é o ato negocial, unilateral, discricionário e precário, através do qual a Administração faculta ao particular a utilização individual de determinado bem público nas condições por ela fixadas. Como ato negocial, a permissão pode ser com ou sem condições, gratuita ou remunerada, por tempo certo ou indeterminado, conforme o

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 10
Visto:

estabelecido no termo de outorga, mas sempre modificável e revogável unilateralmente pela Administração quando o interesse público o exigir, dada a sua natureza precária e o poder discricionário do permitente para consentir e retirar o uso especial do bem público."

Pelo que se denota da legislação municipal, a utilização de bens municipais por terceiros está condicionado a existência de interesse público devidamente justificado, o que deverá ser objeto de análise das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa.

Diante dos investimentos propostos pela donatária, constante do projeto de viabilidade econômico-financeira (doc. anexo), recomendo especialmente a Comissão de Finanças e Orçamento, **que atente-se quanto ao valor do capital social consignado no contrato social, promovendo as diligências de estilo, levando-se em consideração os compromissos que a mesma deverá assumir.**

Efetuadas as diligências de estilo, cumpridas as formalidades legais, estará a matéria em condições de seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 6 de dezembro de 2006.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

RECEBIDO
Data 04/12/06 Hora 17:30
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 48
Visto:

MENSAGEM Nº 134/2006

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Valemo-nos da presente Mensagem, para encaminhar a essa Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei em que solicitamos autorização legislativa para efetuar doação à **Indústria de Móveis e Estofados Liderança Ltda,** pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua José Leonardi, 280, Bairro Aeroporto, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, CNPJ 01.733.979/0001-70, do Imóvel Municipal Parque Industrial Planalto – Módulo 7 (sete), com área de 2.625,00m² (dois mil, seiscentos e vinte e cinco metros quadrados), situado na Rua Pioneiro Avelino A. Chiochetta, no Distrito Industrial Bairro Planalto, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, constante da Matrícula nº 36.573, do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R$ 47.381,25 (quarenta e sete mil, trezentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos).

Esta Municipalidade possui na referida área, um barracão com 1.000,00m², (um mil metros quadrados), que será cedido a Donatária, em forma de Comodato, a ser firmado entre as partes, pelo período de 5 (cinco) anos.

A doação proposta se destina a instalação de uma fábrica de móveis e estofados com predominância de madeiras.

No aguardo da aprovação do Projeto de Lei, antecipamos nossos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 30 de novembro de 2006.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 4/7
Visto:

PROJETO DE LEI Nº 156/2006

Autoriza doação de imóvel à **Indústria de Móveis e Estofados Liderança Ltda.**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar doação à **Indústria de Móveis e Estofados Liderança Ltda,** pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua José Leonardi, 280, Bairro Aeroporto, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, CNPJ 01.733.979/0001-70, do Imóvel Municipal Parque Industrial Planalto – Módulo 7 (sete), com área de 2.625,00m² (dois mil, seiscentos e vinte e cinco metros quadrados), situado na Rua Pioneiro Avelino A. Chiochetta, no Distrito Industrial Bairro Planalto, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, constante da Matrícula nº 36.573, do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R$ 47.381,25 (quarenta e sete mil, trezentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos) e ceder um barracão industrial nele existente, com área de 1.000,00m² (um mil metros quadrados), em forma de Comodato a ser firmado entre as partes, pelo período de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. A doação de que trata o "caput" deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I – inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

II – destinação do imóvel exclusivamente para o ramo de fabricação de móveis e estofados com predominância de madeiras;

III – início das atividades industriais propostas no pedido, objeto do protocolo nº 243894, de 30 de maio de 2006, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida;

IV – outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais propostas;

V – revogação da doação, com perda integral das benfeitorias existentes sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1993, com as alterações promovidas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 46
Visto:

Interessado:

2006/05/243894
2006-05-243894 30-05-2006

002-SOLICITACOES
002-SOLICITANDO PAZ
INDUSTRIA DE MOVEIS E ESTOFADO

Oliveira
Responsável

Em Face de { Deferimento ☐ / Indeferimento ☐ de favor requerido, o presente processo poderá ser arquivado.

Em, _____/_____/_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 46
Visto: Fabricio

INFORMAÇÕES

PROTOCOLO Nº _____ / _____

Em entendimento com o empresário e avaliando o seu plano de viabilidade econômica defino o prazo encaminhando para a câmara de vereadores prazo de doze de forma no parque industrial Atendo ao projeto de nº 02 com a redução de forma de pedido anexo de um barracão de 1.000m² com as características no mesmo definitivo. Solicito ao servidor André Herrera a análise dos documentos emitir parecer em 15/09/06

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Júlio César H. Lattmann
Secretário de Desenvolvimento
Econômico e Tecnológico
Portaria nº 007/2005

DEVIDO A DEMORA DO EMPRESÁRIO EM ENVIAR A NEGATIVA DO INSS SOMENTE NA DATA DE 23/11/06 (VINTE E UM) ENCAMINHO AO SERVIDOR ANDRÉ A ANÁLISE DOS DOCUMENTOS E POSTERIOR ENVIO A CÂMARA DE VEREADORES PARA A SESSÃO E APROVAÇÃO EM 22/11/06

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Júlio César H. Lattmann
Secretário de Desenvolvimento
Econômico e Tecnológico
Portaria nº 007/2005

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 44
Visto:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico

Requerente: INDÚSTRIA DE MÓVEIS E ESTOFADOS LIDERANÇA LTDA

Vem mui respeitosamente solicitar os seguintes incentivos:

BARRAÇÃO INDÚSTRIAL COM AREA CONSTRUIDA DE NO MINIMO 1.500m/2 PARA INDÚSTRIALIZAR MÓVEIS E ESTOFADOS.

Atividade: FÁBRICA DE MÓVEIS E ESTOFADOS COM PREDOMINÂNCIA DE MADEIRAS

Endereço: RUA JOSÉ LEONARDI, Nº 280 BAIRRO AEROPORTO CEP. 85.503-000 PATO BRANCO PARANÁ.

Telefone para contato: 46. 3225.0084 ADIR BORDIN DA SILVA
8404. 1279

Obs:

Pato Branco, 22 / 05 / 2006

Indústria de Moveis e Estofados
Liderança Ltda
Adir Bordin da Silva
Sócio Gerente

Assinatura do Proprietário

Município de Pato Branco
Fls. 02
Servidor

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 43
Visto:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TECNOLOGICO

PERFIL PARA PROJETO DE VIABILIDADE ECONÔMICO FINANCEIRA

1 - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

NOME: IND. DE MÓVEIS E ESTOFADOS LIDERANÇA LTDA
ENDEREÇO: Rua José Leonardi, 280
BAIRRO: AEROPORTO MUNICÍPIO: PATO BRANCO PR
FONE: 43-3225.9984 DATA DA CONSTITUIÇÃO: 18/MARÇO de 1997
ATIVIDADE PRINCIPAL: FÁBRICA DE MÓVEIS E ESTOFADOS.

1.1. - Composição Societária — 1.2. - Firma Individual

Detentores	Cargo	R$	%	Integralizado	%
Márcio Roberto Silva	Soc.Ger.	10.000,00	50%	Moeda C.	
Marcelo R. da Silva	Sócio	10.000,00	50%	"	
data ult.alter. contrato:	total	20.000,00	100,00%		

2. - ENQUADRAMENTO

() Microempresa (x) Pequena Empresa () Média Empresa ()Grande empresa

3. - INSTALAÇÕES () Próprias (x) Alugadas

3.1. - Área em m2	Administ.	Produção	Outros	Total constr.	Área do terreno
Atual	60 m/2	900m/2		960m/2	1.500m/2
Solicitada	100m/2	1400m/2		1.500m/2	3.500m/2

4. - O PROJETO

4.1 - Discriminação do Investimento

Descrição dos investimentos a serem realizados com seus detalhes e especificações, como tipo, capacidade, dimensões, modelo, marca, valor, etc., englobando máquinas e equipamentos, obras civis, veículos e outros.

ATUAL:

1- Serra circular esquadrejadeira
1- Serra fita
1-desempenadeira
1- Plaina
1- Compresssor
4- máquinas costura
16- Grampeadores pneumáticas

FUTURO:

- Uma serra Tupia p/madeira
- Lixadeira para moveis
- Compressor p/ móveis
- Serra ciruclar Esquadr.
- Cabine de pintura
- Exaustor p/ maravalha
- máquina de costura

. Total do orçamento..... 40.000,00

4.2 - Cronograma de Investimentos

INVESTIMENTOS	Real. Ult.ano	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Total
Terrenos					
Obras civis					
Máquinas e equipamentos	30.000	25.000	15.000	15.000	85.000
Instalações	5.000	5.000	3.000	3.000	16.000
Total	35.000	30.000	18.000	18.000	101.000

5. - QUADRO DE USOS E FONTES

Usos	R$	%	Fontes	R$	%
Investimentos Fixos	60.000		Financiado		
Capital de Giro	90.000		Rec. Próprios		
total	150000	100,00%	Total	-	100,00%

Município de Pato Branco
Fls. 60
Servidor

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls: 42
Visto: Jairo

6. - DÍVIDAS E FINANCIAMENTOS EXISTENTES

CREDOR	VCTO. CONTRATO	JUROS	ATUALIZ MONET.	FORMA DE PAGTO.	SALDO DEVEDOR

6.1 - Encargos Sociais e Fiscais:
() em dia () em atraso (x) Parcelamento

7. - OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A EMPRESA/PROJETO

7.1 - Faturamento

Exercício anterior -Ano: 2005	Últimos três meses	Mês: FEV.	Mês: MAR.	Mês: ABR/2006
Faturamento em R$ 387.183,00	Valores em R$	20.320	43.820	46.180

Utilização capacidade instalada atual em %: Futura %:

7.2 - Quadro da Produção - (físico ou valores) - base mensal

Produtos	Unidade	Prod atual	%	Prod futura	%
ESTOFADOS		80	55	125	60
Bicamas		20	13	25	12
Poltronas		30	20,7	40	19
Moveis		15	10,5	20	9
total		145	100%	210	100%

7.3 - Quadro de comercialização - físico ou valores - base mensal

Produtos	% de Vendas no Estado	% de vendas outros est.	Exportação em %
Estofados Geral	70%	30%	
Móveis Geral	80	20%	

Principais clientes	Endereço: cidade, estado	% sobre faturamento	Produtos vendidos
Aghta Decorações	PALMAS	15%	Estofados/Móveis
Ademir Venturim ME	CONCÓRDIA	10%	idem
Carminatti Móveis	STO ANTONIO	5%	idem
duas lojas em Pato	Branco - PR	70%	idem

Principais fornecedores	Endereço: cidade, estado	% sobre compras	Mat. Adquiridos
DOLHER S/A	JOINVILLE - SC.		
IMECO IND.	NOVO HAMBURGO RS		
MADECHAP	CHAPECÓ SC		
MARABUS IND.COM.	JARAGUÁ SC		
PERLY FIBRAS	CURITIBA PR		
TRISOFT TEXTIL	ITAPEVI - SP		
INPLAMAN IND.	MANDAGUARI PR		
PANGEA IND.TEXTIL	JARAGUÁ SC.		

Município de Pato Branco
Fls 04
Servidor

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 41
Visto:

7.3 - Número de Empregos

SETOR	ATUAL	GERADOS COM O PROJETO.	TOTAL
Administração	01	01	2
Produção	13	08	21
Outras duas Lojas	05	01	06
Total	19	10	29

Informações adicionais

8. - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DOS ADMINISTRADORES

Relatar os anos de experiência na atividade e em outras, capacitação gerencial, formação, etc.

ESTAMOS ATUANDO NO RAMO DE MÓVEIS E ESTOFADOS DESDE 1974 ANTIGA MÓVEIS BAIXADA, E NO RAMO INDÚSTRIA DE MÓVEIS E ESTOFADOS DESDE 1988.

9. - ASPECTOS TÉCNICOS E MERCADOLÓGICOS

Relatar sobre o processo de fabricação, tecnologia utilizada, idade média das máquinas e equipamentos disponíveis, qualidade e diferencial competitivo diante da concorrência, mercado de venda, participação no mercado, regiões, concorrentes, etc.

ATUALMENTE ESTAMOS TRABALHANDO COM A FÁBRICA DE ESTOFADOS,BARRAÇÃO ALUGADO NA RUA JOSÉ LEONARDI, 280 AEROPORTO AREA DE APROXIMADAMENTE 800m/2 E FÁBRICA DE MÓVEIS NA AVENIDA TUPY, ANEXO MÓVEIS CRISTO REI USANDO UM ESPAÇO DE 200m/2 TOTALIZANDO 1.000m/2 ALUGADO; ESTAMOS PRECISANDO DE 1.500m/2 PARA PODERMOS TRABALHAR JUNTOS COM MÓVEIS E ESTOFADOS.

TRABALHAMOS COM MÓVEIS E ESTOFADOS EM SÉRIE E SOB MEDIDA, ESTAMOS ATUANDO MAIS REGIONAL PARANÁ E STA CATARINA, PARTICIPAMOS CONSTANTEMENTE EM FEIRAS E EXPOSIÇÕES EM TODA REGIÃO A ONDE DIVULGAMOS / NOSSA MARCA LIDERANÇA, E COM ISTO O RETORNO TEM AJUDADO À FÁBRICA SE MANTER DENTRO DAS METAS DE VENDA: TRABALHAMOS COM DECORADORA DA PRÓPRIA EMPRESA, E POSSUIMOS DUAS LOJAS EM PATOBRANCO PR, PALMAS E CONCÓRDIA SC, QUE AJUDA A MANTER NOSSA INDÚSTRIA.

10. - CONCLUSÃO E PARECER TÉCNICO- A ser prenchido pela Secretaria de Desenvolvimento Econ. E Tecnológico

Responsável:

Município de Pato Branco
Fls. 05
Servidor

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 40
Visto:

11 - INFRA-ESTRUTURA NECESSÁRIA AO PROJETO

11.1 - ENERGIA	UNIDADE	ELÉTRICA	GÁS NATURAL	OUTRAS
CONSUMO				
DEMANDA				
REGIME OPERACIONAL				

11.2 - TRANSPORTE
RODOVIÁRIO
FERROVIÁRIO
HIDROVIÁRIO
AEREOVIÁRIO
URBANO
PORTOS/TERMINAL PRIVADO

RODOVIÁRIO: O TRANSPORTE DAS MERCADORIAS INDÚSTRIALIZADAS SÃO REALIZADAS COM CAMINHÕES TERCERIZADOS / QUE INDIRETAMENTE GERA NO MINIMO 4 empregos.

11.3 - SANEAMENTO tipo, características, quantidades
ABASTECIMENTO DE ÁGUA
ESGOTOS
LIXO

11.4 - TELECOMUNICAÇÕES
CARACTERÍSTICAS
NÍVEL
TELEFONIA ESPECIAL

11.5 - DEMANDA DE MÃO DE OBRA
QUANTIFICAÇÃO
SERVIÇOS ADICIONAIS - moradias, escolas
CONDIÇÕES OU QUALIFICAÇÃO

11.6 - MEIO AMBIENTE
EXIGÊNCIAS DO PROJETO

Município de Pato Branco
Fls. 06
Servidor

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 39
Visto:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico

Documentos necessários para pedido de incentivos constantes na LEI 2.134 para instalação de novas indústrias no Município:

- Protocolo de pedido de incentivos;
- Plano de viabilidade econômica padrão da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, ou similar, preenchido integralmente, no qual deve estar clara a quantidade de novos funcionários (geração no mínimo de 10 (dez) novos empregos diretos);
- Cópia do Contrato Social da empresa, com as alterações;
- Certidão negativa de tributos municipais, estaduais e federais;
- Certidão negativa de INSS;
- Cópia do contrato de locação entre a empresa e o proprietário do imóve (quando este benefício for solicitado pela empresa);
- Certidão negativa de débitos junto ao FGTS;
- Certidão Civil – Criminal da Empresa.
- GFIP

Município de Pato Branco
Fls. 01
Servidor

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 38
Visto:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PUBLICADO EM CS n.º 300 de 21/05/1993

LEI N.º 1.207

Data: 03 de maio de 1.993.
SÚMULA: Institui normas para a doação de imóveis públicos a atividades industriais e associativas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei institui normas para doação de imóveis públicos para a implantação de indústrias no Município de Pato Branco, devendo os interessados protocolarem requerimento junto ao Departamento de Indústria e Comércio da Prefeitura Municipal, contendo as seguintes informações:

I - apresentação de cronograma físico-financeiro que determine período para conclusão das edificações;

II - início das atividades e, se for o caso, as diversas etapas da implantação;

III - estudo de viabilidade econômica;

IV - porte do empreendimento, especificando o número de empregos a serem criados direta e indiretamente, setores produtivos e a sua implicação social;

V - destinação de geração de tributos municipais;

VI - orçamento da receita e da despesa;

VII - montante de recursos próprios e de financiamento obtido junto à instituições de crédito;

VIII - organização empresarial;

IX - detalhamento do ciclo produtivo, desde a obtenção da matéria prima até o produto acabado;

X - certidão negativa de tributos municipais, estaduais e federais, ressalvadas as questões "sub-judice";

XI - certidão negativa da ação judicial civil e criminal.

Art. 2º - Os imóveis públicos doados para implantação de indústrias ficarão cravados com cláusula de inalienabilidade pelo período de 10 (dez) anos, contados a partir da outorga da escritura pública.

Município de Pato Branco
Fls. 08
Servidor

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 37
Visto: Fabricio

Parágrafo 1º - Poderá ser liberada a cláusula de inalienabilidade mediante expressa autorização legislativa, desde que seja oferecida em garantia, imóvel ou imóveis de equivalente valor, mediante prévia avaliação.

Parágrafo 2º - A avaliação a que se refere o parágrafo anterior, será efetivada mediante a participação de um Vereador, de um Corretor de Imóveis e de um profissional da área de engenharia e arquitetura da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - O Município incentivará a instalação de novas indústrias, com serviços e equipamentos necessários à terraplenagem no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da Lei autorizativa de doação.

Art. 4º - As donatárias de imóvel público, terão o prazo máximo de 90 (noventa) dias para iniciar a edificação de suas obras, contados da publicação da Lei autorizativa de doação.

Art. 5º - O não cumprimento dos prazos e condições estipulados nesta Lei, implicará na reversão ao Patrimônio Público Municipal da respectiva área, independentemente de procedimento judicial, mediante adjudicação automática e compulsória, sem qualquer ônus para o Município.

Art. 6º - A taxa de ocupação mínima será de 30% (trinta por cento)do total da área a ser doada.

Parágrafo único- O não cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, implicará na reversão parcial do imóvel ao Patrimônio Público.

Art. 7º - Decorrido o prazo de 10 (dez) anos de funcionamento ininterrupto da Indústria, cumprindo sua função social e as obrigações legais, a área fica livre e desembaraçada, podendo ser alienada, desde que permaneça a finalidade de uso industrial.

Art. 8º - Os termos das Leis autorizativas de doação serão transcritas em sua íntegra à margem do registro de imóveis desta Comarca.

Art. 9º - As doações de imóvel público para entidades associativas de classe, obedecerão além do disposto contido nos incisos I, II, e XI do artigo 1º, e artigos 4º e 5º desta Lei, o seguinte:

I - inalienabilidade permanente;
II - apresentação de estatuto social;
III - outorga de escritura pública após o cumprimento das condições estipuladas na Lei autorizativa de doação;
IV - número de sócios a serem beneficiados direta e indiretamente;
V - receita anual da entidade;
VI - destinação exclusiva aos fins estatutários.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 913, de 18 de abril de 1.990.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 03 de maio de 1993.

Deizimar Lengler
PREFEITO MUNICIPAL

Município de Pato Branco
Fls. 09
Servidor

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 36
Visto:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

730 23 12 93

LEI N.º 1.260

Data: 18 de novembro de 1.993.
SÚMULA: Altera o disposto no artigo 5º da Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1.993.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o disposto no artigo 5º da Lei nº 1207, de 03 de maio de 1.993, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - O não cumprimento dos prazos e condições estipulados nesta Lei, implicará na reversão ao Patrimônio Publico Municipal da respectiva área, independentemente de procedimento judicial, mediante adjudicação automática e compulsória, sem qualquer ônus para o Município, cabendo à donatária inadimplente, o ressarcimento aos cofres públicos pelas horas/máquina dispendidas na execução de serviços de terraplenagem, conforme ordem de serviço e controle do Departamento de Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 18 de novembro de 1.993.

Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL

Município de Pato Branco
Fls. 10
Servidor

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 35
Visto:

Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO EM
18/09/1996
GS n.º 1398 de 29/09/1996

LEI Nº 1.490

DATA: 09 de setembro de 1996.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivos à implantação e expansão de unidades industriais no Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a concessão de incentivos à implantação e expansão de unidades industriais no Município de Pato Branco.

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder às unidades industriais já implantadas ou em fase de implantação, mediante a respectiva contrapartida, os seguintes incentivos:

I - execução de terraplenagem ou aterramento na área destinada à indústria;

II - implantação de rede de energia elétrica até a testada do imóvel onde será instalada a indústria;

III - instalação de linhas telefônicas até a testada do imóvel onde será instalada a indústria;

IV - cascalhamento ou pavimentação asfáltica de acesso à unidade industrial, bem como de pátio interno;

V - fornecimento de pedra brita para espalhar no pátio interno da indústria;

VI - custeio de projetos para a implantação da unidade industrial;

VII - auxílio para perfuração de poços artesianos;

VIII - isenção dos seguintes tributos, relativamente às obras de implantação de unidades industriais;

a) Taxa de execução de Obras, Arruamentos e Loteamentos;

b) Taxa de Licença de Habite-se;

c) Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN).

IX - doação de área, nos termos de legislação municipal pertinente;

X - execução de outros serviços ou concessão de outros auxílios necessários à implantação de unidades industriais.

Município de Pato Branco
Fls. 11
Servidor

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 34
Visto:

§ 1º. Caberá ao Departamento de Indústria e Comércio da Prefeitura Municipal de Pato Branco:

I - definir critérios para a concessão dos incentivos a que se referem os incisos I usque V do "caput" deste artigo, podendo ouvir, se necessário, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial e Social;

II - estabelecer a contrapartida da empresa beneficiada por incentivo previsto nesta Lei.

§ 2º. O Departamento de Indústria e Comércio da Prefeitura Municipal de Pato Branco, encaminhará, mensalmente, ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial e Social, relatório dos incentivos concedidos nos termos desta Lei.

Art. 3º. O não cumprimento da contrapartida por parte da empresa beneficiada pelo disposto nesta Lei, em prazo a ser determinado por ocasião da concessão dos incentivos, ressalvada a doação de área, implicará na restituição ao Município de Pato Branco, pela empresa infratora, de importância equivalente ao incentivo, devidamente corrigida.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de autoria dos Vereadores Cilmar Francisco Pastorello e Gilson Marcondes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 9 de setembro de 1996.

Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura de Pato Branco
Fls. 12
Servidor

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 33
Visto: Fabrício

Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.681

PUBLICADO EM
DP Nº 168 de 02/12/1997
Fabrício

Data: 28 de novembro de 1.997.
Súmula: Acrescenta novo artigo à Lei Municipal nº 1.207, de 03 de maio de 1.993 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta novo artigo à Lei Municipal nº 1.207, de 03 de maio de 1.993, passando a vigorar com o seguinte teor:

Art. ... - Anualmente, o Departamento de Indústria e Comércio da Prefeitura Municipal de Pato Branco, efetuará "In Loco" vistoria dos imóveis doados pela Municipalidade, o qual elaborará relatório circunstanciado, observando-se as exigências estipuladas nesta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de autoria dos vereadores Ivan José Chioqueta e Réges Henrique Pallaoro.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 28 de novembro de 1.997.

Alceni Guerra
PREFEITO MUNICIPAL

Município de Pato Branco
Fls. 13
Servidor

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 32
Visto:

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
Jornal Diário do Povo
Nº 2736 Data 15/03/2002

LEI Nº 2.134

Data: **14 de março de 2002.**
Súmula: Autoriza o município a fomentar a instalação de novas indústrias e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a incentivar a instalação de novas indústrias nos ramos produtivos que sejam objeto de programas de fomento municipal.

§ 1º. A atividade de fomento, autorizada pelo "caput" deste artigo, poderá consistir, dentre outras formas de incentivo, no ressarcimento de gastos com aluguel de sala ou barracão, onde as empresas possam se instalar, limitado ao valor equivalente de até 48 (quarenta e oito) UFM's mensais, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses.

§ 2º. A Administração Pública dará apoio à implantação de novas unidades industriais na forma de consultoria, para o bom aproveitamento de mão-de-obra, máquinas e adequação de espaço físico e cursos de educação ministrados através de educação de jovens e adultos.

§ 3º. Parte das vagas nos cursos de aperfeiçoamento "Básico em Costura Industrial e Bordados" e outros, promovidos pelos consultores do município, será destinada ao aprimoramento dos funcionários das novas indústrias.

§ 4º. Para fazer jus ao incentivo a que se refere esta lei, as empresas terão que apresentar e comprovar o seguinte:

I – geração no mínimo de 10 (dez) novos empregos diretos;
II – certidão negativa de tributos municipais, estaduais e federais;
III – certidão negativa do INSS.

Art. 2º. As empresas beneficiadas com os programas de fomento municipal deverão comprovar quadrimestralmente perante o Executivo Municipal o cumprimento, do requisito estipulado no inciso I, do § 4º, do artigo 1º e do plano de viabilidade econômica.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 14 de março de 2002.

Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal

Município de Pato
Fls. 14
Servidor

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 31
Visto:

LEI Nº 2.337

Data: **21 de maio de 2004.**
Súmula: Altera a redação do § 1º, do art. 1º, da Lei nº 2.263, de 30 de junho de 2003, que autoriza o município a fomentar a instalação de novas indústrias.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 1º, do art. 1º, da Lei nº 2.263, de 30 de junho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a incentivar a instalação de novas indústrias e aquelas já instaladas que pretendam expandir suas atividades, nos ramos produtivos que sejam objeto de programas de fomento municipal.

§ 1º. A atividade de fomento autorizada pelo "caput" deste artigo poderá consistir, dentre outras formas de incentivo, no ressarcimento de gastos com aluguel de sala ou barracão, onde as empresas possam se instalar, limitado ao valor equivalente de até 48 UFMs mensais, pelo prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses."

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais artigos e parágrafos.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, em 21 de maio de 2004.

Clóvis Sarno Padoan
Prefeito Municipal

Município de Pato Branco
Fls. 15
ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 30
Visto:

PUBLICADO
Jornal Diário do Povo
Nº 3583 Data 30 a 31/07/2005

LEI Nº 2.482, DE 26 DE JULHO DE 2005

Altera a redação do artigo 3º da Lei nº 869, de 30 de outubro de 1989, que estabelece normas para preservação do meio ambiente na área industrial de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei nº 869, de 30 de outubro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Os terrenos que tiverem divisas coincidentes com o leito do Rio Ligeiro, deverão ser demarcados a partir de uma distância mínima de 30 (trinta) metros de cada margem.

Parágrafo único. A empresa que usufruir destes terrenos, será responsável pela arborização da margem do rio, dentro da faixa de 30 (trinta) metros correspondente a sua proporção do terreno." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 68/2005, de autoria do vereador Guilherme Sebastião Silvério.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 26 de julho de 2005.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Município de Pato Branco
Fls. 16
Servidor

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 29
Visto:

INDÚSTRIA DE MÓVEIS E ESTOFADOS LIDERANÇA LTDA
CGC: 01.733.979/0001-70
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

ADIR BORDIN DA SILVA, brasileiro, casado, maior, comerciante, portador da carteira de identidade nº 1.705.032 SSP-PR, e CPF nº 304.031.709-15, residente e domiciliado em Pato Branco, PR, à Rua Genuino Piacentini, 520; e MÁRCIO ROBERTO DA SILVA, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, portador da carteira de identidade nº 6.216.137-0 SSP-PR, e CPF nº 016.936.239-60, residente e domiciliado na cidade de Pato Branco, PR, à Travessa Goiás, 90, apto 301, sócios componentes da Sociedade mercantil, que gira sob o nome de INDÚSTRIA DE MÓVEIS E ESTOFADOS LIDERANÇA LTDA, localizada na Rodovia Pr 469 KM 2, Pato Branco, PR, com Contrato Social arquivado na MM. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ, sob nº. 41203599415, por despacho em sessão de 18 de março de 1997, resolvem por este instrumento particular de alteração de contrato, modificar o seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sede da sociedade em Pato Branco, Pr, à Rodovia PR 469 KM 2, fica doravante transferida para a cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, à Rua José Foppa , s/nº, Vila Industrial, Cep. nº.85550-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: O sócio ADIR BORDIN DA SILVA: vende e transfere ao SR. EMILIANO MICHALTCHUK, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade RG nº. 651.027.2-SSP-PR e CPF nº.061.109.839-34 residente e domiciliado à Rua Gotardo de Agostin nº. 37, Bairro Morro da Cruz, na cidade de Pato Branco, Paraná, Cep. 85505-210, 800 (OITOCENTOS) quotas no valor de R$ 10,00 (dez Reais) cada, dando a importância de R$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS), pago na presente data em moeda corrente do País, dando plena e raza quitação, nada mais tendo a reclamar. O sócio MÁRCIO ROBERTO DA SILVA: possuidor de 1.200 (um mil e duzentos) quotas de R$ 10,00 (dez) cada, no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil Reais), vende e transfere ao SR. EMILIANO MICHALTCHUK, 200 (Duzentos) quotas no valor de R$ 10,00 (Dez Reais) cada, dando a importância 2.000,00 (Dois mil reais), pago na presente data, em moeda corrente do País, dando plena e raza quitação das partes das quotas vendidas, nada mais tendo a reclamar.

CLÁUSULA TERCEIRA: Gerente: Passa a ser o EMILIANO MICHALTCHUK . Uso da Firma Individualmente, Pró-labore: aos sócios e outros que prestarem serviços a sociedade de comum acordo. Obrigações: Proibidos aval, endôsso, fiança e caução de favor.

CLÁUSULA QUARTA: Desempedimento: O sócio ingressante declara não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer atividades mercantis.

Município de Pato Branco
Fls. 17
Servidor

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 28
Visto:

INDÚSTRIA DE MÓVEIS E ESTOFADOS LIDERANÇA LTDA
CGC: 01.733.979/0001-70
PRIMEIRA ALTERANÇA DE CONTRATO SOCIAL **folha 02**

CLÁUSULA QUINTA: Em decorrência da presente alteração, o capital Social no valor de R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS) dividido em 2.000 (dois mil) quotas de R$ 10,00 (Dez Reals) cada, fica assim distribuídos entre os sócios quotistas:

EMILIANO MICHALTCHUK 1000 QUOTAS R$ 10.000,00
MÁRCIO ROBERTO DA SILVA 1000 QUOTAS R$ 10.000,00
TOTAL..... 2000 QUOTAS R$ 20.000,00

CLÁUSULA SEXTA: As demais cláusulas e condições constantes do Contrato Social Primitivo, não alteradas, continuam em pleno vigor.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três (03) vias. de igual forma e teor, juntamente com (02) testemunhas.

Pato Branco, 08 de abril de 1997

Adir Bordin da Silva
CPF nº 304.031.709-15

Emiliano Michaltchuk
CPF nº 061.109.839-34

Márcio R. da Silva
Márcio Roberto da Silva
CPF nº 016.936-239-60

Testemunhas:

1- Darci B. da Silva
Darci Bordin da Silva
RG.1.125.788 SSP-PR

2- Neuri A. Quadri
Neuri Antonio Quadri
RG 2.002.436 SSP-PR

Junta Comercial do Paraná
97/071819-5
Pato Branco
Arquivado n.º
por decisão singular em regime sumário
em 11 ABR 1997
Ronaldo Siqueira Cardoso - RG.1141152-PR.
P/ Secretário Geral

Município de Pato Branco
Fls. 18
Servidor

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 27
Visto:

INDÚSTRIA DE MÓVEIS E ESTOFADOS LIDERANÇA LTDA
CONTRATO SOCIAL:

ADIR BORDIN DA SILVA, brasileiro, casado, maior, comerciante, portador da carteira de identidade nº 1.705.032 SSP-PR, e CPF nº 304.031.709-15, residente e domiciliado em Pato Branco, PR, à Rua Genuino Piacentini, 520; e MÁRCIO ROBERTO DA SILVA, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, portador da carteira de Identidade nº 6.216.137-0 SSP-PR, e CPF nº 016.936.239-60, residente e domiciliado na cidade de Pato Branco, PR, à Travessa Goiás, 90, apto 301, resolvem constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada regida pelas cláusulas Seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: NOME COMERCIAL: INDÚSTRIA DE MÓVEIS E ESTOFADOS LIDERANÇA LTDA, sede e foro: Rodovia PR 469 KM 2, Pato Branco - PR, CEP nº 85503-390. Prazo de duração: Indeterminado. INÍCIO DAS ATIVIDADES: 01.04.97. ATIVIDADE ECONÔMICA: Fábrica de Móveis e estofados com predominância de madeira.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CAPITAL SOCIAL no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 2.000 (dois mil) quotas de R$ 10,00 (dez Reais) cada, assim distribuidos: O sócio ADIR BORDIN DA SILVA: integralizando 800 (oitocentos) Quotas, no valor de R$ 10,00 (Dez reais) cada, sendo R$ 8.000,00 (Oito mil reais) no ato em moeda corrente do País, e o sócio MÁRCIO ROBERTO DA SILVA: integralizando 1.200 (um mil e duzentos) quotas, no valor de R$ 10,00 (dez reais) cada, sendo R$ 12.000,00 (Doze mil reais), no ato em moeda corrente do País. A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social.

CLÁUSULA TERCEIRA: GERENTE: Adir Bordin da Silva. Uso da Firma Individualmente, Pró-labore: aos sócios e outros que prestarem serviços a sociedade, de comum acordo. Obrigações: Proibidos aval, endôsso, fiança e caução de favor.

CLÁUSULA QUARTA: Balanço Geral: anualmente em 31 de dezembro de cada ano. Resultados atribuidos proporcionalmente aos sócios com quotas integralizados ou mantidos em reserva na sociedade.

Serventia Notarial 2º Ofício Segurança PATO BRANCA
AUTENTICAÇÃO
30 JUL 2004
CONFERE COM O DOCUMENTO APRESENTADO
Pedro Ervino Paracena
Notário

O SELO DE AUTENTICIDADE FOI AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO.
SERVENTIA NOTARIAL 2º OFÍCIO

Suzete Argenta Dariva
CPF 801.807.609-04
Juramentada

Município de Pato Branco
Fls. 19
Servidor

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 26
Visto:

INDÚSTRIA DE MÓVEIS E ESTOFADOS LIDERANÇA LTDA
CONTRATO SOCIAL: **folha 02**

CLÁUSULA QUINTA: Desimpedimento: Os sócios ingressantes declaram que não estão incursos em nenhum crime previstos em lei que os impeçam de exercerem atividades mercantis.

CLÁUSULA SEXTA: Deliberações Sociais: Por maioria absoluta de votos, inclusive a de transformação do tipo jurídico, cabendo um voto a cada quota de capital.

CLÁUSULA SÉTIMA: Transferência de Quotas: Por consentimento dos sócios e decurso de prazo do direito de transferência de sessenta dias, mediante notificação.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três (03) vias. de igual forma e teor, juntamente com (02) testemunhas.

Pato Branco, 23 de fevereiro de 1997

Adir Bordin da Silva
CPF nº 304.031.709-15

Márcio Roberto da Silva
CPF nº 016.936-239-60

Testemunhas:

1- Noeli Quadri
RG.4.445.029-1 SSP-PR

2- Neuri Antonio Quadri
RG 2.002.436 SSP-PR

Junta Comercial do Paraná
Pato Branco
Arquivado n.º 41203559415
por decisão singular em regime sumário
em 18 MAR 1997
Ronaldo Siqueira Cardoso - RG.1141152-PR.
P/ Secretário Geral

Fabio Fossalini
Advogado - OAB-Pr. N.º 11.408

Suzete Argenta Dartora
CPF 801.507.609-04
Juramentada

Serventia Oficial Segundo Ofício de Notas
Rua Caramuru, 1121
PATO BRANCO - PR
AUTENTICAÇÃO
SELO DE AUTENTICIDADE
30 JUL 2004
CONFERE COM O DOCUMENTO APRESENTADO
Pedro Ervino Paracena
Notário
AU70008255

Município de Pato Branco
Fls. 20
Serviços

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 25
Visto:

INDÚSTRIA DE MÓVEIS E ESTOFADOS LIDERANÇA LTDA.
CNPJ: 01.733.979/0001-70
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL FL.01

ESCRITÓRIO REGIONAL PATO BRANCO

MARCIO ROBERTO DA SILVA, brasileiro, solteiro, maior, nascido na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, em 02/08/1976, empresário, residente e domiciliado na cidade de Pato Branco- PR, à Rua Genuíno Piacentini, 520 Bairro Santa Terezinha CEP: 85506-220, portador do CPF No. 016.936.239-60. e Cédula de Identidade RG. No. 6.216.137-0 SSP-PR, e MARCELO ROGÉRIO DA SILVA, brasileiro, casado, sob o Regime Comunhão Parcial de Bens, nascido na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, em 27/04/1980, empresário, residente e domiciliado na cidade de Pato Branco-PR à Rua Genuíno Piacentini, 520 Bairro Santa Terezinha CEP: 85506-220, portador do CPF No. 027.916.209-07 e Cédula de Identidade RG. No. 6.832.075-5 SSP-PR, sócios componentes da sociedade Empresária Limitada que gira sob o nome empresarial de INDÚSTRIA DE MÓVEIS E ESTOFADOS LIDERANÇA LTDA., empresa estabelecida à Rod BR 158 KM 531, trevo do Patinho CEP: 85503-300 em Pato Branco Paraná, inscrita no CNPJ: No. 01.733.979/0001-70, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob No. 41203599415, por despacho em sessão de 18 de Março de 1997, e ultima alteração registrada sob No. 20010441751, por despacho em sessão de 02 de Março de 2001, resolvem por este instrumento particular de alteração contratual, modificar seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O endereço da sociedade ROD BR 158 KM 531, trevo do Patinho CEP: 85503-300 em Pato Branco Pr., fica transferida para Rua José Leonardi, 280 Bairro Aeroporto, CEP. 85503-000 Pato Branco-PR.

CLÁUSULA SEGUNDA – Os sócios declaram para os efeitos de enquadramento como microempresa que o volume de sua receita bruta anual não excedeu, no ano anterior, o limite fixado no INCISO I do artigo 2°. da Lei Federal No. 9.841 de 05/10/1999, e que a empresa não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionados no artigo 3°.desta Lei

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – Diante das alterações no novo CÓDIGO CIVIL art. 2.031 da Lei no. 10.406/2002, os sócios resolvem, por este instrumento consolidar o contrato social, conforme cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA – A sociedade gira sob o nome empresarial INDÚSTRIA DE MÓVEIS E ESTOFADOS LIDERANÇA LTDA, e tem sua sede na rua José Leonardi, 280 bairro Aeroporto CEP. 85503-000 em Pato Branco Paraná.

Município de Pato Branco
Fls. 21
Servidor

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 24
Visto:

INDÚSTRIA DE MÓVEIS E ESTOFADOS LIDERANÇA LTDA.
CNPJ: 01.733.979/0001-70
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL FL.02

SEGUNDA – O Capital Social é de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais), divididos em 2.000 (Dois mil) quotas, no valor nominal de R$ 10,00 (dez reais) cada uma, já integralizadas em moeda corrente do País assim subscritas:

MARCIO ROBERTO DA SILVA	1.000 Quotas	=	R$ 10.000,00
MARCELO ROGÉRIO DA SILVA	1.000 Quotas	=	R$ 10.000,00
T O T A L	2.000 Quotas		R$ 20.000,00

TERCEIRA – O Objetivo Social da empresa é a Fabricação de Móveis e Estofados com predominância de Madeiras.

QUARTA – A sociedade iniciou suas atividades em 01 de Abril de 1997. e seu prazo é indeterminado.

QUINTA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

SEXTA – A responsabilidade de cada sócio e restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

SÉTIMA – A administração da sociedade caberá ao sócio MARCIO ROBERTO DA SILVA, com poderes e atribuições de gestão da mesma, autorizado o uso do nome empresarial, vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

OITAVA – Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

NONA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso(art. 1071 e 1072 & art.1078/2002.

DÉCIMA – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DÉCIMA PRIMEIRA – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar um retirada mensal, a título de "Pro Labore", observadas as disposições regulamentadas pertinentes.

Município de Pato Branco
Fls. 22
Serviço

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 23
Visto:

INDÚSTRIA DE MÓVEIS E ESTOFADOS LIDERANÇA LTDA.
CNPJ: 01.733.979/0001-70
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL FL.03

DÉCIMA SEGUNDA – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucesssores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data de resolução, verificada em balanço especialmente levantado.
Parágrado Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DÉCIMA TERCEIRA – O administrador declara sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crimes falimentar, de prevarização, feita ou suborno, concussão , peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

DÉCIMA QUINTA - A reunião dos sócios será convocada pelo administrador e/ou sócio com 10 (dez) dias de antecedência, mediante expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para os endereços que os sócios, para esse fim, depositarem na sede da sociedade.

DÉCIMA SEXTA – Os sócios declaram para os efeitos de enquadramento como microempresa que o volume de sua receita bruta anual não excedeu, no ano anterior, o limite fixado no INCISO I do artigo 2o. da Lei Federal No. 9.841 de 05/10/1999, e que a empresa não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionados no Artigo 3° desta Lei.
E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três (3) vias de igual forma e teor, juntamente com duas testemunhas.

Pato Branco, 26 de Fevereiro de 2004.-

MARCIO ROBERTO DA SILVA

MARCELO ROGÉRIO DA SILVA

TESTEMUNHAS:

Silvania da Silva
RG. 7.960.324-4 SSP-PR

Darci Bordin da Silva
RG. 1.125.788 SSP-PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
Ronaldo Siqueira Cardoso
PATO BRANCO

Município de Pato Branco
Fls. 23
Servidor

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
ESCRITORIO REGIONAL DE PATO BRANCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 30/03/2004
SOB NÚMERO: 20041169891
Protocolo: 04/116989-1
Empresa:41 2 0359941 5
INDUSTRIA DE MOVEIS E ESTOFADOS
LIDERANÇA LTDA
MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
ESCRITORIO REGIONAL DE PATO BRANCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 30/03/2004
SOB NÚMERO: 20041170040
Protocolo: 04/117004-0
Empresa:41 2 0359941 5
INDUSTRIA DE MOVEIS E ESTOFADOS
LIDERANCA LTDA
MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 22
Visto:

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

ESCRITÓRIO REGIONAL
PATO BRANCO

INDUSTRIA DE MOVEIS E ESTOFADOS LIDERANÇA LTDA
CGC: 01.733.979/0001-70
QUARTA ALTERAÇAO DE CONTRATO SOCIAL

MARCIO ROBERTO DA SILVA, brasileiro, Solteiro, maior, Comerciante, portador da Carteira de identidade nº 6.216.137-0 SSP-PR, e CPF Nº 016.936.239-60, residente e domiciliado em Pato Branco, PR, à Rua, Xingú.345, apto 403, e MARCELO ROGERIO DA SILVA,brasileiro, solteiro, maior, estudante, portador da Carteira de Identidade RG. No. 6.632.075-5 SSP-PR e CPF.No. 027.916.209-07, residente e domiciliado em Pato Branco, PR., à rua Xingú,345 Apto 403, sócios componentes da Sociedade, Mercantil, que gira sob o nome de INDUSTRIA DE MOVEIS E ESTOFADOS LIDERANÇA LTDA, localizada à Rod PR 469 KM 2 / CEP: 85503-390 em Pato Branco Paraná, com o Contrato Social Arquivado na MM. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANA, sob No. 41203599415, por despacho em sessão de 18 de Março de 1997, e a primeira alteração de Contrato social sob No. 97/071819-5,por despacho em sessão de 11 de Abril de 1997, e a Segunda Alteração de Contrato Social sob No. 97225188070, por despacho em sessão de 28 de novembro de 1997, e a Terceira Alteração de Contrato Social Sob No. 99/160333-8, por despacho em sessão de 05 de Agosto de 1999, resolvem por este instrumento particular de alteração de Contrato,modificar o seu contrato primitivo de acordo com as Cláusulas Seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: **a sede da sociedade de Pato Branco, / Estado do Paraná,** à Rod PR 469 KM 2 CEP:85.503-390,ficadoravante transferida para ROD BR 158 KM 531, trevo do Patinho CEP: 85.503-300,em Pato Branco Paraná.

CLAUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas e condições constantes do Contrato Social primitivo, não alteradas, continuam em pleno vigor.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três (03) vias, de igual forma e teor, juntamente com duas (02) testemunhas.

Pato Branco, 11 de Outubro de 2000.

MARCIO ROBERTO DA SILVA
CPF Nº 016.936.239-60

MARCELO ROGERIO DA SILVA
CPF Nº 027.916.209-07

TESTEMUNHAS:

DARCI BORDIN DA SILVA
RG 1.125.788 - SSP-PR.

ADEMIR ANTONIO FERREIRA DA SILVA
RG. 3.853.993-0 SSP-PR

ESCRITÓRIO REGIONAL

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

TUFI RAME
SECRETÁRIO GERAL

ESCRITÓRIO REGIONAL DE PATO BRANCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 02/03/2001
SOB O NÚMERO:
20 0 1044175 1

Protocolo: 01/044175-1

Município de Pato Branco
Fls. 24

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 21
Visto:

INDUSTRIA DE MOVEIS E ESTOFADOS LIDERANÇA LTDA
CGC: 01.733.979/0001-70
TERCEIRA ALTERAÇAO DE CONTRATO SOCIAL

MARCIO ROBERTO DA SILVA, brasileiro, Solteiro, maior, Comerciante, portador da Carteira de identidade nº 6.216.137-0 SSP-PR, e CPF Nº 016.936.239-60, residente e domiciliado em Pato Branco, PR, à Travessa Goiás, 90, apto 301, e MARCELO ROGERIO DA SILVA, brasileiro, solteiro, estudante, maior, portador da carteira de Identidade RG no. 6.832.075-5 SSP-PR e CPF. no. 027.916.209-07, residente e domiciliado em Pato Branco, PR à Travessa Goiás, 90, apto. 301, sócios componentes da Sociedade Mercantil, que gira sob o nome de INDUSTRIA DE MOVEIS E ESTOFADOS LIDERANÇA LTDA, localizada na Rua José Foppa, s/n, Vila Industrial, na cidade de Coronel Vivida, Estado Paraná, com Contrato Social arquivado na MM. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANA, sob nº 41203599415, por despacho em sessão de 18 de março de 1997, e primeira alteração de Contrato Social sob o nº 97/071819-5, por despacho em sessao em 11 de abril de 1997, e a segunda alteraçao de Contrato Social sob o nº 9725188070, por despacho em sessao em 28 de novembro de 1997, resolvem por este instrumento particular de alteração de contrato, modificar o seu contrato primitivo de acordo com as Clausulas Seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: A sede da Sociedade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, a rua José Foppa, s/nº Vila industrial, fica doravante transferida para a Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, a Rodovia PR 469 KM 2, CEP 85.503-390.

CLAUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas e condições constantes do Contrato Social primitivo, não alteradas, continuam em pleno vigor.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três (03) vias, de igual forma e teor, juntamente com duas (02) testemunhas.

Pato Branco, 20 de Fevereiro de 1999

MARCIO ROBERTO DA SILVA
CPF Nº 016.936.239-60

MARCELO ROGERIO DA SILVA
CPF Nº 027.916.209-07

TESTEMUNHAS:

ADIR BORDIN DA SILVA
RG 1.705.032- SSP-PR

ROSEMARY BONATTO DA SILVA
RG. 3.136.319-5 SSP-PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/08/1999
SOB O NÚMERO:
99 1 603338
TUFI RAME
SECRETÁRIO GERAL
Protocolo: 99/160333-8

Câmara Municipal de Pato Branco
25
2

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 20
Visto:

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL
PATO BRANCO

INDUSTRIA DE MOVEIS E ESTOFADOS LIDERANÇA LTDA
CGC: 01.733.979/0001-70
SEGUNDA ALTERAÇAO DE CONTRATO SOCIAL

EMILIANO MICHALTCHUK, brasileiro, casado, maior, comerciante, portador da carteira de Identidade nº 651.027-2 SSP-PR, e CPF nº 061.109.839.34, residente e domiciliado em Pato Branco, PR, á Rua Gotardo de Agostin, 37 Bairro Morro da Cruz, e MARCIO ROBERTO DA SILVA, brasileiro, Solteiro, maior, Comerciante, portador da Carteira de identidade nº 6.216.137-0 SSP-PR, e CPF Nº 016.936.239-60, residente e domiciliado em Pato Branco, PR, à Travessa Goiás, 90, apto 301, sócios componentes da Sociedade Mercantil, que gira sob o nome de INDUSTRIA DE MOVEIS E ESTOFADOS LIDERANÇA LTDA, localizada na Rua José Foppa, s/n, Vila Industrial, na cidade de Coronel Vivida, Estado Paraná, com Contrato Social arquivado na MM. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANA, sob nº 41203599415, por despacho em sessão de 18 de março de 1997, e a ultima alteração de Contrato Social sob o nº 97/071819-5, por despacho em sessao em 11 de abril de 1997, resolvem por este instrumento particular de alteração de contrato, modificar o seu contrato primitivo de acordo com as Clausulas Seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: O sócio EMILIANO MICHALTCHUK, vende e transfere ao MARCELO ROGERIO DA SILVA, Brasileiro, solteiro, estudante, menor pubere, portador da carteira de Identidade RG nº 6.832.075-5 SSP-PR e CPF Nº 027.916.209-07, Residente e Domiciliado em Pato Branco, PR, à Travessa Goiás, 90, apto 301, neste ato assistido pelo seu pai, SEBASTIÃO BORDIN DA SILVA, brasileiro, casado, maior, comerciante , portador da Carteira de Indentidade RG nº 835.629-SSP-PR, e CPF nº 057.416.539-87, residente e domiciliado em Pato Branco, PR à Travessa Goiás, 90, apto. 301., 1000 (UM MIL) quotas, no valor de R$ 10,00 (dez reais) cada, dando a importância de R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), pago na presente data em moeda corrente do Pais, dando plena e raza quitação das partes da quotas vendidas, nada mais tendo a reclamar.

CLAUSULA SEGUNDA: GERENTE: passa a ser o MARCIO ROBERTO DA SILVA, uso da firma individualmentè, Prô-labore: aos Sòcios e outros que prestarem serviços a sociedade de comum acordo. Obrigações: Proibido aval, endôsso Fiança e Caução de favor.

CLAUSULA TERCEIRA: Desimpedimento: Os sócios ingressantes, declaram que não estão incursos em nenhum crime previsto em lei que os impeçam de exercerem atividades mercantis.

CLAUSULA QUARTA: Em decorrência da presente alteração o capital Social no valor de R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), dividido em 2.000 (dois mil) quotas de R$ 10,00 (dez reais) cada, fica assim distribuidos entre os sócios quotistas:

MARCIO ROBERTO DA SILVA	1.000 QUOTAS	R$ 10.000,00
MARCELO ROGERIO DA SILVA	1.000 QUOTAS	R$ 10.000,00
TOTAL.....	2.000 QUOTAS	R$ 20.000,00

Município de Pato Branco
Fls. 26
Servidor

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 19
Visto:

DO PARANÁ

ESCRITÓRIO REGIONAL

INDUSTRIA DE MOVEIS E ESTOFADOS LIDERANÇA LTDA
CGC: 01.733.979/0001-70
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL folha 02

CLAUSULA QUINTA: As demais cláusulas e condições constantes do Contrato Social primitivo, não alteradas, continuam em pleno vigor.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três (03) vias, de igual forma e teor, juntamente com duas (02) testemunhas.

Pato Branco, 17 de novembro de 1997

EMILIANO MICHALTCHUK
CPF Nº 061.109.839-34

MARCIO ROBERTO DA SILVA
CPF Nº 016.936.239-60

MARCELO ROGÉRIO DA SILVA
CPF Nº 027.916.209-07
ASSISTIDO

SEBASTIÃO BORDIN DA SILVA
CPF Nº 057.416.539-87
ASSISTENTE

Ronaldo Siqueira Cardoso
R.G. 1141152-PR

TESTEMUNHAS:

NOELI QUADRI
RG 4.445.029-1 SSP-PR

DARCI BORDIN DA SILVA
RG. 1.125.788- SSP-PR

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 28/11/97
SOB O NÚMERO: 972518070
Protocolo: 972518070
SIDMAR ANTONIO CAVET
SECRETÁRIO GERAL

Fls. 27

B) Propriedades e Bens da Empresa	Reg. Imóveis	Lv.	Fls.	Data	Valor R$

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 18
Visto:

C) Bancos com os quais opera e possui Registro Cadastral:

		Agência	Cidade	Estado
1)				
2)				
3)				
4)				
5)				

D) Fornecedores: (De preferência na praça onde se situa a fábrica) São Paulo - Rio de Janeiro - Belo Horizonte - Salvador

		Endereço	Cidade	Estado	Fone
1)	DÖHLER SA.	R.Arno W.Dohler	JOINVILLE	SC	47-441-1666
2)	IMECO IND.MEC.OLIVEIRA	R.Carvalhos, 223	NOVO HAMBURGO	RS	51-587-1900
3)	MADECHAP COM1. LTDA.	R.Fern.Machado,	CHAPECÓ	SC	49-323-3666
4)	MARABÚS W & A IND.E COM	R.Carlos Eggart,	JARAGÁ DO SUL	SC	47-371-9470
5)	PERLY IND.E COM.	R.Anne Frank,4826	CURITIBA PR	PR	41-3286-3566

E) Endereço particular dos sócios principais:

		Cidade	CEP	Estado	Fone
1)					
2)					
3)					
4)					
5)					

F) INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Obs.:

Município de Pato Branco
Fl. 18
Servidor

Pato Branco,03 de Outubro de 2005.
(Local e Data)

Quem Assina: ADIR BORDIN DA SILVA
GERENTE/COMPRAS - C/PROCURAÇÃO.

Carimbo e Assinatura

Ortobom Fax 7101-2800 Rita/Vendas

Ficha Cadastral - Confidencial

A) Razão Social: IND. DE MÓVEIS E ESTOFADOS LIDERANÇA LTDA. Nome do Estabelecimento:

Sucessores de: Ramo de Negócio:

End.: Rua José Leonardi, 280 Bairro: Aeroporto Cidade: PATO BRANCO CEP: 85503-000 Município: PATO BRANCO Estado: PR.

Fones: 46-3225-0084 Cx. Postal: 106 Insc. Estadual: 901.28440-74 CNPJ: 01.733.979/0001-70

Local de Pagamento: acima Empresa. Bairro: Cidade: CEP: Município: Estado:

Nome do Comprador: ADIR BORDIN DA SILVA Fones: 46-3225-0084 Local de Compra: Empresa:

Filiais:	Bairro	Cidade	CEP	Município	Estado	Inscrição	CNPJ
1)							
2)							
3)							
4)							
5)							

Câmara Municipal de Pato Branco Fls: 17 Visto:

Prefeitura Municipal de Pato Branco 18 Fls. 58

Registro Juc. Com. PR Nº 41203599415 Data: 18/03/1997 Capital Reg. R$ 20.000,00 Capital de Giro

Últimas Alterações Contratuais:

1) Registro Juc. Com. PR Nº 97/071819-5(1ª) Data: 11/04/1997 Capital Reg. R$ 20.000,00 Capital de Giro

2) Registro Juc. Nº 20041169891 Últ. Data: 30/03/2004. Capital Reg. R$ 20.000,00 Capital de Giro

Estoque Seguro R$ Data Apólice Ia. Seguradora

SÓCIOS PRINCIPAIS	Nac.	Est. Civil	Data Nasc.	Participação no Capital %	Participação no Capital R$	Cargo	Participação em outras Fir
1) MARCIO ROBERTO DA SILVA	Bras.	Solt.	02/08/76	50%	10.000,	Empres Ger.	
2) MARCELO ROGÉRIO DA SILVA	Bras.	Cas.	27/04/80	50%	10.000,	Empres.	
3)							
4)							
5)							

Propriedades e Bens dos Sócios

1)

2)

3)

4)

5)

Anexo: Contrato Social ☒ SIM ☐ NÃO Último Balanço ☐ SIM ☐ NÃO Data: / / Lucros e Perdas ☐ SIM ☐ NÃO

Com Bb

Ministério da Fazenda | Destaques do governo

Receita Federal

Clique aqui para voltar à Página Inicial.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 16
Visto:

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.733.979/0001-70		01/04/1997

NOME EMPRESARIAL: INDUSTRIA DE MOVEIS E ESTOFADOS LIDERANCA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA): ********			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 36.11-0-01 - Fabricação de móveis com predominância de madeira			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS: Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA: 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO: R JOSE LEONARDI	NÚMERO: 280	COMPLEMENTO: CX. POSTAL 106	
CEP: 85.503-000	BAIRRO/DISTRITO: AEROPORTO	MUNICÍPIO: PATO BRANCO	UF: PR
SITUAÇÃO CADASTRAL: ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL: 07/10/2005	
SITUAÇÃO ESPECIAL: ********		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL: ********	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Emitido no dia **22/11/2006** às **14:05:44** (data e hora de Brasília).

Voltar

Preparar página para impressão

A SRF agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

Município de Pato Branco
Fls. 36
Servidor

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANA

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 19
Visto:

CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS No 3723 /2006

EMITIDA EM 21/09/2006

Requerente..: IND DE MOVEIS ESTOFADOS LIDERANCA LTDA

Nome.....: IND DE MOVEIS ESTOFADOS LIDERANCA LTDA
Endereco....: * RUA JOSE LEONARDI 280 Cod. Cadastro: 2124590
Bairro.....: AEROPORTO
Cidade.....: PATO BRANCO PR

CGC/CPF.....: 01.733.979/0001-70
SITUACAO....: Ativo

CERTIDAO NEGATIVA

FINALIDADE:
DIVERSOS

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informacoes prestadas pelos orgaos competentes desta Prefeitura no cadastro imobiliario ou de Atividades acima descrito, referente ao imovel ou Empresa, NAO CONSTAM DEBITOS referentes a Tributos Municipais inscritos ou nao em Divida Ativa, ate a presente data.

Em firmeza do que eu, SUELLEN CAVALHEIRO passei e digitei a presente certidao, que nao apresentando rasuras, emendas ou entrelinhas, vai pormim conferida, visada e assinada.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dividas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a periodos compreendidos nesta CERTIDAO.

A presente CERTIDAO e valida sem rasuras ate 21/12/2006 , e copia da mesma so tera validade se conferida com a original.

Esta certidao, no caso de pessoa juridica, abrange somente o estabelecimento acima identificado.

Pato Branco, Pr, 21/09/2006

COORDENACAO DE FISCALIZACAO/TRIBUTACAO
CRISTIANE WERNER FERREIRA PRIMO

Município de Pato Branco
Fls. 31
Servidor

Certidao expedida gratuitamente
Aprovado pela IN no 1/03

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 14
Visto:

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais
Nº 2863688-20

Certidão fornecida para o CNPJ: **01.733.979/0001-70**

Nome Empresarial: **INDUSTRIA DE MOVEIS E ESTOFADOS LIDERANCA LTDA**

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros de pendências junto à Fazenda Pública Estadual, constatamos não existirem débitos em nome do requerente, nesta data.

Obs: Esta Certidão engloba todas as inscrições da empresa requerente no CAD.ICMS/PR.

Finalidade: para fins orgãos publicos prefeitura.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 16/01/2007 - Fornecimento Gratuito

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Nº 2863688-20

Emitida Eletronicamente via Internet
17/11/2006 - 22:17:38

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

Município de Pato Branco
Fls. 32
Servidor

PREVIDÊNCIA SOCIAL
A seguradora do trabalhador brasileiro

PREVNet

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 077472006-14021060

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 13
Visto:

DADOS DO SUJEITO PASSIVO:

CNPJ: 01.733.979/0001-70
NOME: INDUSTRIA DE MOVEIS E ESTOFADOS LIDERANCA LTDA
ENDERECO: RUA JOSE LEONARDI, 280
BAIRRO OU DISTRITO: AEROPORTO
MUNICIPIO: PATO BRANCO
ESTADO: PR
CEP: 85503-000

FINALIDADE DA CERTIDÃO:

QUAISQUER DAQUELAS PREVISTAS NAS LEIS 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, E ALTERACOES, EXCETO PARA:

- AVERBACAO DE CONSTRUCAO CIVIL EM IMOVEL;
- REDUCAO DE CAPITAL SOCIAL E TRANSFERENCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, CISAO TOTAL OU PARCIAL, TRANSFORMACAO OU EXTINCAO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI No 8.212/91 E ALTERACOES, QUE, PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA CERTIDAO EM NOME DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVADO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA.
VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

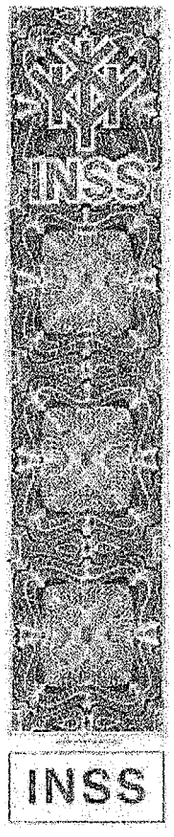
A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE NA INTERNET www.previdenciasocial.gov.br, , OU EM QUALQUER AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL OU UNIDADE AVANCADA DE ATENDIMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL.

DEVERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA.
EMITIDA EM, 20 DE NOVEMBRO DE 2006.
COM VALIDADE ATE 19/05/2007 .
VALIDA POR 180 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

PREVIDÊNCIA SOCIAL. A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.

DATAPREV
EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls: 33
Servidor



MPAS

SÉRIE H Nº 102105

Ministério da Previdência e Assistência Social

INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PCND Nº 00149/1997

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 12
Visto:

Diretoria de Arrecadação e Fiscalização

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - CND

CNPJ/CEI 01.733.979/0001-70

Dados do Contribuinte
Nome: INDUSTRIA DE MOVEIS E ESTOFADOS LIDERANCA LTDA
Endereço: RUA JOSE FOPPA
Bairro: VILA INDUSTRIAL CEP:85550-000 Município: CORONEL VIVIDA UF: PR

Finalidade: 4 - OUTROS
Área construída:

Data/Situação da CND: 13/08/1997 CND IMPRESSA
Validade: 09/02/1998

Observações:

volta

Município de Pato Branco
Fls. 24
Servidor

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 11
Visto:

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01733979/0001-70
Razão Social: INDUSTRIA DE MOVEIS E ESTOFADOS LIDERANCA LTDA
Endereço: R JOSE LEONARDI 280 / AEROPORTO / PATO BRANCO / PR / 85503-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/11/2006 a 19/12/2006

Certificação Número: 2006112021525785404546

Informação obtida em 20/11/2006, às 21:52:57.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Município de Pato Branco
35
Fls.
Servidor

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ

Travessa Goiás, nº55 - Cx. Postal nº01 - CENTRO - 85505-005
TELEFAX: (46) 3224-2414 - e-mail: cartoriodistribuidor@brturbo.com.br

TITULAR: DIRSO ANTONIO VERONESE
CPF: 061104019-00
JURAMENTADOS: DILMAR ALUIZIO VERONESE
JULIANO VERONESE
PAULA VERONESE

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 10
Visto:

Certidão Negativa

Certifico, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em Cartório os livros e arquivos de distribuição CÍVEL (Cível, Carta Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial), Interdição, Tutela, Curatela, Executivo Fiscal, Penhoras, CRIMINAL (Criminal, Carta Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial), sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

INDUSTRIA DE MOVEIS E ESTOFADOS LIDERANCA LTDA

CNPJ 01.733.979/0001-70, no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.

PATO BRANCO/PR, 16 de Junho de 2006, 16:21:56

Paula Veronese
PAULA VERONESE

OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
Dirso Antonio Veronese
Titular
Dilmar Aluizio Veronese
Juramentado
P/A Comarca de

Município de Pato Branco
Fls. 32
Servidor

Custas = R$ 16,29

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 09
Visto:

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo decreto número 4.812 de 24 de fevereiro de 2005, o Prefeito Municipal de Pato Branco, Senhor Roberto Viganó, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos Senhores Vlademir José Dal'Ross – Presidente; Joares Cordeiro Brasil – Secretário; João Carlos Baier, Nelso Rizzi e Adilcione Colli – Membros, tendo como atribuição a avaliação de imóvel:

Por este laudo avalia:

Imóvel Municipal Parque Industrial Planalto -Lote **módulo 07** (sete) contendo área de **2.625,00m²** (dois mil e seiscentos e vinte e cinco metros quadrados), situado na Rua Pioneiro Avelino A. Chiochetta, no Distrito Industrial Bairro Planalto, nesta cidade de Pato Branco, constante da Matrícula nº 36.573 do 1º Oficio do Registro geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco – PR. O terreno é avaliado em R$**18,05** (dezoito reais e cinco centavos) por metro quadrado, o que corresponde no total em R$ **47.381,25** (Quarenta e sete mil e trezentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos).

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Pato Branco, 22 novembro de 2006.

Vlademir José Dal'Ross
Presidente

Joares Cordeiro Brasil
Secretário

João Carlos Baier
Membro

Nelso Rizzi
Membro

Adilcione Colli
Membro

Município de Pato Branco
Fls. 37
Servidor

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 08
Visto:

1º Ofício

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
Comarca de Pato Branco/PR
Rua Osvaldo Aranha, 697
CNPJ Nº 77.780.781/0001-09

TITULAR
Elice Soares Ribas
CPF 603.278.559-91

REGISTRO GERAL — FICHA 36.573/1

MATRÍCULA Nº 36.573 — RUBRICA

28 de março de 2005. Elice Soares Ribas

IMOVEL SUBURBANO: – *"IMÓVEL MUNICIPAL PARQUE INDUSTRIAL PLANALTO–MÓDULO 07(SETE)"*, desmembrado de uma parte do Imóvel Municipal–Parque Industrial Planalto, encravado na parte do lote rural sob n°40, do núcleo Bom Retiro, situado neste municipio de **Pato Branco**, contendo a área de *2.625,00m2(DOIS MIL, SCENTOS E VINTE E CINCO METROS QUADRADOS)*, sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: **NORTE**: confrontando com parte do lote 40, medindo 37,50m; **SUL**: confrontando com a Rua Pioneiro Avelino Chiochetta, medindo 37,50m; **LESTE**: confrontando com o módulo 08, medindo 70,00m e a **OESTE**: confrontando com o módulo 05, medindo 70,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes, de acordo com o provimento **n°60/05**, capitulo 16, seção 4, item 16.4.1 e seguintes de 06.01.05, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. **Mat.33.891 e AV.7–33.891** do livro n°02, deste Oficio

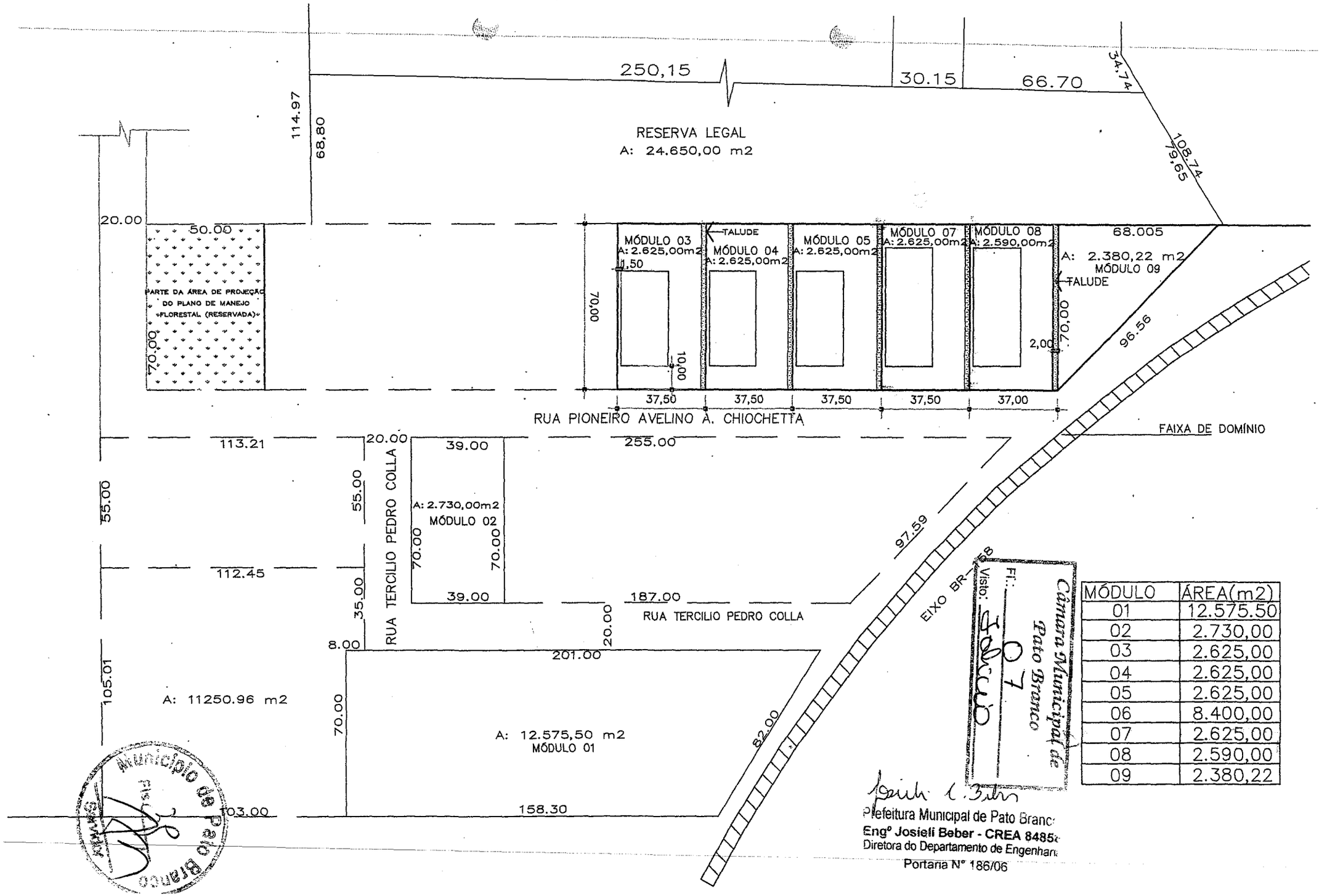
PROPRIETÁRIO: **MUNICIPIO DE PATO BRANCO**, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede na Rua Caramuru, n°271 Centro nesta cidade de Pato Branco–Pr, inscrita no **CNPJ/MF sob n°76.995.448/0001–54.**

77.780.781/0001-09
ELICE SOARES RIBAS
1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 85504-350
PATO BRANCO - PARANÁ

1º Ofício de Registro Geral de Imóveis
ELICE SOARES RIBAS
TITULAR
CERTIFICO, que a presente fotocópia é reprodução fiel da matr. nº 36173
Pato Branco, 28 de 03 de 2005
OFICIAL

Lei 13.228 de 30/10/2001 FUNARPEN SERVIÇO DE AUTENTICIDADE
1º Ofício Registro de Imóveis Pato Branco - Pr.
Selo 783

Município de Pato Branco
Fls. 37
Servidor



MÓDULO	ÁREA(m2)
01	12.575,50
02	2.730,00
03	2.625,00
04	2.625,00
05	2.625,00
06	8.400,00
07	2.625,00
08	2.590,00
09	2.380,22

Município de Pato Branco
Fls. 2

Câmara Municipal de Pato Branco
Visto:
Fl.: 07

Prefeitura Municipal de Pato Branc
Engº Josieli Beber - CREA 8485
Diretora do Departamento de Engenhari
Portaria Nº 186/06

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 06
Visto:

FGTS
FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GFIP - SEFIP 8.20 (14/11/2006)

Protocolo de Arquivo SEFIP

Prezado cliente IND DE MOV E EST LIDERANCA LTDA - 01.733.979/0001-70

Seu arquivo SEFIPCR.SFP foi transmitido, via Conectividade Social, para a Caixa Econonômica Federal, no dia 14/11/2006, às 21:24:53 h.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Responsável: IND DE MOVEIS E ESTOFADOS LIDE **Inscrição:** 01.733.979/0001-70
Competência: 10/2006
Código de Recolhimento: 115
ata de Validade: 20/11/2006
Base de Processamento: PR **Município:** Pato Branco/PR
Contato: DARCI B DA SILVA **Telefone:** (0046)02250084

NRA: L773so0BAhe00000

Empresas contidas no NRA acima:

Inscrição	Razão Social	Lacre
01.733.979/0001-70	IND DE MOVEIS E ESTOFADOS LIDERANCA	47817005940

Município de Pato Branco
Fls
Servidor

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.20 TABELAS 18.0

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

DATA: 14/11/2006
HORA: 21:20:52
PÁG : 0001/0006

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858500000100 105901790610 120478053801 173397900017

EMPRESA: IND DE MOVEIS E ESTOFADOS LIDERANCA LTDA
COMP: 10/2006 COD REC:115 COD PGTO GPS:2003 FPAS: 507 OUTRAS ENT:
TOMADOR/OBRA:

INSCRIÇÃO:01.733.979/0001-70
SIMPLES:2 ALIQ RAT: 0,0
INSCRIÇÃO:

NOME TRABALHADOR	PIS/PASEP/CI	ADMISSÃO	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO	CBO
REM SEM 13° SAL	REM 13°SAL	BASE CÁL 13°SAL PREV SOC	CONTRIB SEG DEVIDA		DEPÓSITO	JAM
		BASE CÁL PREV SOCIAL				
ADAO AIRES GONCALVES DOS SANTOS	123.03342.12-2	01/08/2005	01			07741
773,40	0,00	0,00	59,16		61,87	0,00
ADEMIR ANTONIO FERREIRA DA SILVA	102.23502.23-2	01/11/2002	01			07751
580,00	0,00	0,00	44,37		46,40	0,00
ADEMIR CHAVES MAIA	128.48815.51-7	09/02/2004	01			07741
650,00	0,00	0,00	49,72		52,00	0,00
ADIR BORDIN DA SILVA	106.21636.26-3	02/01/2001	01			04131
700,00	0,00	0,00	53,55		56,00	0,00
AGNALDO PEREIRA	123.36864.71-3	01/11/2004	01			07741
650,00	0,00	0,00	49,72		52,00	0,00
EVANDRO DOS SANTOS	200.24749.76-6	01/07/2006	01			07741
530,00	0,00	0,00	40,54		42,40	0,00
FERNANDO CESAR DA SILVA	127.84096.52-3	01/09/2006	01			07741
580,00	0,00	0,00	44,37		46,40	0,00
FLAVIO LUIZ DA SILVA	130.28132.53-1	01/04/2005	01			07741
580,00	0,00	0,00	44,37		46,40	0,00
ILDA BERNADETE DA SILVA	130.37308.53-1	02/05/2005	01			07651
580,00	0,00	0,00	44,37		46,40	0,00
JOACIR CARVALHO DA ROCHA	123.48194.45-9	01/09/2006	01			07711
650,00	0,00	0,00	49,72		52,00	0,00
JOAO CARLOS DOS SANTOS	123.30617.13-7	01/02/2005	01			07741
580,00	0,00	0,00	44,37		46,40	0,00
JOSE LAIR PIAIANO	123.41612.25-5	01/09/2003	01			07711
650,00	0,00	0,00	49,72		52,00	0,00
LUIZ ROQUE DE SIQUEIRA	108.33152.11-1	01/08/2005	01			07751
580,00	0,00	0,00	44,37		46,40	0,00
MARIA FATIMA FIATKOSKI	124.11836.72-6	01/11/2004	01			07651
650,00	0,00	0,00	49,72		52,00	0,00
MARINES PINHEIRO DE OLIVEIRA	125.22211.31-7	10/04/2006	01			07651
580,00	0,00	0,00	44,37		46,40	0,00

Município de Pato Branco
Fls.
Serviço

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 05
Visto:

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858500000100 105901790610 120478053801 173397900017

EMPRESA: IND DE MOVEIS E ESTOFADOS LIDERANCA LTDA
COMP: 10/2006 COD REC:115 COD PGTO GPS:2003 FPAS: 507 OUTRAS ENT:
TOMADOR/OBRA:

INSCRIÇÃO:01.733.979/0001-70
SIMPLES:2 ALIQ RAT: 0,0
INSCRIÇÃO:

NOME TRABALHADOR	REM 13°SAL	PIS/PASEP/CI	ADMISSÃO	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO	CBO
REM SEM 13° SAL		BASE CÁL 13°SAL PREV SOC	CONTRIB SEG DEVIDA			DEPÓSITO	JAM
		BASE CÁL PREV SOCIAL					
NILSO SIMAO ORSI		123.15478.35-0	01/04/2004	01			07751
650,00	0,00	0,00	49,72			52,00	0,00
TEREZINHA DA SILVA		126.67867.49-3	08/11/2005	01			07651
580,00	0,00	0,00	44,37			46,40	0,00
VALDEMAR GRAEBIN		120.73266.66-7	01/02/2003	01		12/04/2006 P1	
0,00	0,00	0,00	0,00			0,00	0,00
VANDERLEI ABATTI		122.86009.79-3	02/02/2004	01			07741
650,00	0,00	0,00	49,72			52,00	0,00
VOLMIR DA ROSA		123.59270.65-8	02/01/2004	01			07741
773,40	0,00	0,00	59,16			61,87	0,00

Município de Pato Branco

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 07
Visto:

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858500000100 105901790610 120478053801 173397900017

EMPRESA: IND DE MOVEIS E ESTOFADOS LIDERANCA LTDA
COMP: 10/2006 COD REC:115 COD PGTO GPS:2003 FPAS: 507 OUTRAS ENT:
INSCRIÇÃO:01.733.979/0001-70
SIMPLES:2 ALIQ RAT: 0,0
TOMADOR/OBRA: INSCRIÇÃO:

NOME TRABALHADOR		PIS/PASEP/CI	ADMISSÃO	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO	CBO
REM SEM 13° SAL	REM 13°SAL	BASE CÁL 13°SAL PREV SOC BASE CÁL PREV SOCIAL	CONTRIB SEG DEVIDA			DEPÓSITO	JAM
MARCIO ROBERTO DA SILVA		116.15024.61-6	26/11/1999	11			01210
500,00	0,00	0,00	55,00			0,00	0,00

Município de Pato Branco
Fls. 13
Servidor

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 03
Visto:

TOTAIS DA EMPRESA/TOMADOR					
12.466,80	0,00	0,00	970,41	957,34	0,00

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - EMPRESA
RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858500000100 105901790610 120478053801 173397900017

EMPRESA: IND DE MOVEIS E ESTOFADOS LIDERANCA LTDA
N° DE CONTROLE: JGD04Hqgx4n0000-9
N° ARQUIVO: L773so0BAhe0000-0
INSCRIÇÃO: 01.733.979/0001-70
COMP: 10/2006 COD REC: 115 COD PGTO GPS: 2003 FPAS: 507 OUTRAS ENT:
SIMPLES: 2 ALIQ RAT: 0,0
TOMADOR/OBRA:
INSCRIÇÃO:

LOGRADOURO: RUA JOSE LEONARDI 280 CAIXA POSTAL 106
BAIRRO: AEROPORTO
CIDADE: PATO BRANCO UF: PR CEP: 85503-000
CNAE FISCAL: 3611001

CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13°	REMUNERAÇÃO 13°	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13° PREV SOC
01	19	11.966,80	0,00	11.966,80	0,00
11	1	500,00	0,00	500,00	0,00
TOTAIS:	20	12:466,80	0,00	12.466,80	0,00

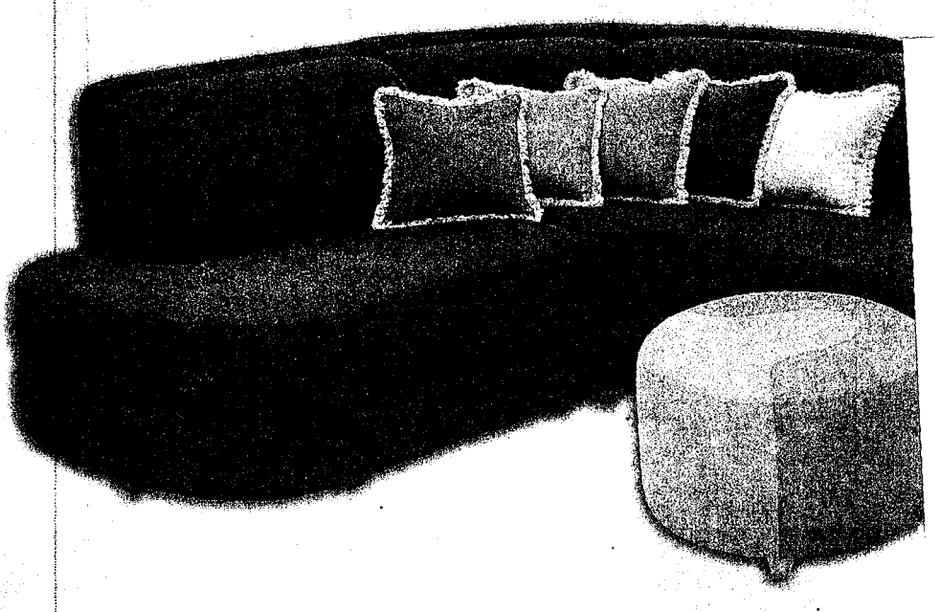
Município de Pato Branco
Serviço
Fls.

Câmara Municipal de Pato Branco
Visto:
Fl.: 02

Móveis Liderança

Móveis e Estofados Sob Medida

Município de Pato Branco
Serviços
Fls.
Câmara Municipal
Pato Branco
Fl.: 01
Visto:



Você merece conforto e noss